



IPTU 2017
Desconto de 10%
para pagamentos em conta única

PRORROGADO!
Até 03/março

BÚZIOS
PREFEITURA

Unidade Básica de Saúde de José Gonçalves
BÚZIOS
PAZ E PROGRESSO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao §4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), c/c o §1º, do art. 166, da Constituição Federal, pelo presente Edital, TORNA PÚBLICA e CONVIDA a todos para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, por meio da Controladoria-Geral do Município, prevista para o dia 23 de fevereiro de 2016 (quinta-feira), às 14h00, nas dependências da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com o propósito de realização de Audiência Pública para fins apresentação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2016.

Armação dos Búzios, 16 de fevereiro de 2017

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao §4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), c/c o §1º, do art. 166, da Constituição Federal, pelo presente Edital, TORNA PÚBLICA e CONVIDA a todos para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, prevista para o dia 23 de fevereiro de 2016 (quinta-feira), às 16h00, nas dependências da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com o propósito de realização de Audiência Pública para fins apresentação do Prestação de Contas da Saúde referente ao 3º Quadrimestre de 2016.

Armação dos Búzios, 16 de fevereiro de 2017

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº. 1321, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre instituir a Taxa de Preservação Ambiental - TPA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA, nos termos desta Lei.

Art. 2º A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente no território do Município de Armação dos Búzios, incidente sobre o trânsito de veículos utilizando infraestrutura física e a permanência de pessoas na sua jurisdição.

Art. 3º A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa em função da degradação e impacto ambiental causados ao Município de Armação dos Búzios, no período da alta temporada, este compreendido entre 15 de novembro a 15 de abril do exercício seguinte.

Art. 4º O lançamento da TPA ocorrerá quando do ingresso do veículo na jurisdição do Município de Armação dos Búzios através de identificação e registro que resultará no lançamento da cobrança de acordo com o art. 5º, desta Lei.

Art. 5º A cobrança dar-se-á através de documento de cobrança nos seguintes valores:

- I – para motocicleta, motoneta e bicicleta a motor – 1,00 UFPM;
- II – para veículos de pequeno porte (automóvel passeio) – 8,00 UFPM;
- III – para veículos utilitários (caminhonete e furgão) – 12,00 UFPM;
- IV – para veículos de excursão (van e microônibus) – 16,00 UFPM;
- V – para caminhões – 24,00 UFPM;
- VI – para ônibus – 40,00 UFPM.

Art. 6º O Poder Executivo implantará sistema de registro eletrônico, visando a identificação do veículo e processamento administrativo até a quitação da TPA que deverá ocorrer até o momento da saída do veículo do perímetro municipal.

§1º Para pagamento da TPA será implantado sistema de rede conveniada, que oportunizará o mesmo em estabelecimentos comerciais, bancos, internet, entre outros, podendo ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

§2º O sistema utilizado deverá propiciar a isenção dos veículos conforme o art. 7º, desta Lei.

§3º Os veículos poderão entrar e sair do Município durante o período de 24 (vinte e quatro) horas, contados do lançamento da TPA, findo este período será emitida nova taxa quando do ingresso ao Município.

Art. 7º Não incidirá a TPA sobre os veículos:

- I – ambulâncias, veículos oficiais, carros fortes e carros fúnebres previamente cadastrados no Município;
- II – veículos prestadores de serviços ou que realizem abastecimento para o comércio local, devidamente identificados e cadastrados previamente no Município, não tendo direito a isenção os veículos de transporte de turistas,

vans, taxis, ônibus e microônibus;

III – veículos transportando artistas e aparelhagem para espetáculos, convenções, manifestações culturais, feiras, previamente autorizados pelo Município;

IV – veículos de empresas concessionárias de serviços de eletricidade, telefonia fixa e móvel, saneamento e concessionária de transporte público coletivo, previamente cadastrados no Município;

V – veículos com licenciamento no Município de Armação dos Búzios e com licenciamento nos Municípios vizinhos localizados na região denominada Região dos Lagos;

VI – veículos que transportem trabalhadores residentes nos Municípios vizinhos, cadastrados previamente no Município de Armação dos Búzios, mediante comprovação de contrato de trabalho e/ou CTPS assinada;

VII – veículos daqueles que comprovem cadastro imobiliário predial no Município de Armação dos Búzios.

§ 1º Os veículos dispostos nos incisos deste artigo, que dependerem de cadastramento prévio, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização após a entrada no Município;

§ 2º As isenções serão concedidas somente para o exercício das atividades previamente cadastradas de acordo com os incisos deste artigo, ficando vedada a isenção quando houver desvio da atividade cadastrada.

Art. 8º Os recursos obtidos através da cobrança da TPA serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, e deverão ser aplicados nas despesas realizadas em seu custeio administrativo, em infraestrutura ambiental, preservação do meio ambiente com seus ecossistemas naturais, limpeza pública e ações de saneamento.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios para a fiel execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 16 de fevereiro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao §4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), c/c o §1º, do art. 166, da Constituição Federal, pelo presente Edital, **TORNA PÚBLICA e CONVIDA** a todos para a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, por meio da Controladoria-Geral do Município, prevista para o dia **23 de fevereiro de 2016 (quinta-feira), às 14h00**, nas dependências da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com o propósito de realização de Audiência Pública para fins apresentação do **Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2016**.

Armação dos Búzios, 16 de fevereiro de 2017

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

CHEFE DE GABINETE
Robson Mota do Livramento

SECRETARIA DE GOVERNO E FAZENDA
Kleber Ferreira de Souza

PROCURADORIA GERAL
Jorge dos Santos Vicente Júnior

CONTROLADORIA GERAL
Jeferson Teixeira Terra

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
Maria Alice Ribeiro Passeri

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Paulo Abranches Guedes Júnior

SECRETARIA DE SAÚDE
Fábio Henrique Passos Waknin

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Humberto Alves da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO

André Granado Nogueira da Gama

ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Deisemar Gonçalves dos Santos de Jesus

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TRABALHO E RENDA**
João de Melo Carrilho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Messias Carvalho da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Geraldo Barreiro Borges

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA
Cássio Heleno Cunha Oliveira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**
Augusto Cesar Fernandes Chegure

VICE-PREFEITO

Carlos Henriques Pinto Gomes

PODER LEGISLATIVO**PRESIDENTE**

João Carlos Alves de Souza

VICE-PRESIDENTE

Gladys Pereira Rodrigues Nunes

1º SECRETÁRIO

Josué Pereira dos Santos

2º SECRETÁRIO

Valmir Martins de Carvalho

VEREADORES

Adiel da Silva Vieira

João Carlos Souza dos Anjos

Joice Lúcia Costa dos Santos Salme

Miguel Pereira de Souza

Nilton Cesar Alves de Almeida

BOLETIM OFICIAL
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

EXPEDIENTE

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 2.000 exemplares
Periodicidade: Semanal

Secretaria de Governo e Fazenda
Kleber Ferreira de Souza

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao §4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), c/c o §1º, do art. 166, da Constituição Federal, pelo presente Edital, **TORNA PÚBLICA e CONVIDA** a todos para a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, prevista para o dia **23 de fevereiro de 2016 (quinta-feira), às 16h00**, nas dependências da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com o propósito de realização de Audiência Pública para fins apresentação do **Prestação de Contas da Saúde referente ao 3º Quadrimestre de 2016**.

Armação dos Búzios, 16 de fevereiro de 2017

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.978/2015
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº01
CONTRATANTE: Município de Armação dos Búzios representado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia.
OBJETO: locação de imóvel para o funcionamento da Escola Municipal Professor Manoel Juvenal Vieira, no Município de Armação dos Búzios.
LOCADOR: Miriam Lopes da Silva
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57 II Lei nº 8.666/93
PRAZO: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.699/2016
CONTRATANTE: Município de Armação dos Búzios representado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia.
OBJETO: locação de imóvel situado no lote 03, Quadra G, Lote 01, loteamento parque das acácias, Manguinhos, Armação dos Búzios/RJ, com a finalidade de funcionamento do Centro de Apoio e Atendimento ao Educando - CAAPE
LOCADOR: Giovanni Mureb Tardelli
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.245/1991
PRAZO: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13.718/2016
CONTRATANTE: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Serviços
CONTRATADA: RJ SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS EIRELI
OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhões e equipamentos pesados para a recuperação e manutenção das vias públicas, limpeza da rede e drenagem de águas no Município de Armação dos Búzios/RJ
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial sob o nº. 049/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 4.144.999,92 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa e dois centavos)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.507/2016
CONTRATANTE: Município de Armação dos Búzios, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.
CONTRATADA: ENGELUZ COMERCIAL E INSTALADORA LTDA
OBJETO: Aquisição de material elétrico para atender dependências internas e externas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Sistema de Registro de Preços, através da adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº. 426/2015
PRAZO: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
VALOR: R\$ 18.392,55 (dezoito mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1386/17
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 006/2017
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde, conforme proposta do Ministério da Saúde nº11962.74000/1160-03.
DATA DE ABERTURA: 08/03/2017 às 10h00.
TIPO: Menor Preço por Item
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 10.520/05, 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 043/05
RETIRADA DO EDITAL: Será feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Estrada da Usina Velha, nº. 600 - Centro – Armação dos Búzios, a partir de 20/02/2017, mediante a apresentação de: requerimento em papel timbrado, com as informações obrigatórias de e-mail, telefone e numeração do edital a ser requerido com a devida descrição do objeto, assinado pelo sócio administrador da empresa com reconhecimento de firma e/ou credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social autenticada, cópia do documento de identidade do credenciado para Pessoa Jurídica, requerimento assinado com reconhecimento de firma para a retirada com cópia do documento de identidade para Pessoa Física e 01 (uma) Resmas de Papel A4. Caso queira cópia digital do Edital, trazer Pen drive ou CD.

Armação dos Búzios, 16 de fevereiro de 2017.

GRAZIELLE ALVES RAMALHO
Pregoeira

ATOS DO LEGISLATIVO **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

LEI Nº 1.311. DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre institui o programa de adoção de praças públicas de esportes e área verdes, estabelecem seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO PROGRAMA**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, com os seguintes objetivos, entre outros:
I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Armação dos Búzios, em conjunto com o Poder Público Municipal;
II - levar a população vizinha às praças públicas, de esportes e áreas verdes, a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;
III - incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;
IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO DE ADOÇÃO**

Art. 2º. Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas ou que venham a se cadastrar no Município de Armação dos Búzios.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação, pessoas jurídicas relacionadas a cigarros, bebidas alcoólicas e empresas poluidoras, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º. Para a participação no Programa será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam as competências das partes estabelecidas nos artigos 6º e 8º desta Lei.

Art. 4º. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta Lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

CAPÍTULO III **DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO**

Art. 5º. A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:
I - urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
II - instalação dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
III - conservação e manutenção da área adotada;
IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:
I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;
II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;
III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º. A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se, sem prejuízo da administração das mesmas, pelo Poder Executivo.

Art. 8º. O Município se resguarda nos direitos de instalar equipamentos, lixeiras, bem como outros itens de interesse do Município, nas Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes.

CAPÍTULO IV **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 9º. Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprio;
II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;
III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado;
IV - em Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes.

Art. 10º. As entidades e pessoas jurídicas, que vieram a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

§ 1º. O adotante poderá optar, em se tratando de praças, bosques, parques municipais e outras áreas de grande extensão, mantidas ou não pela administração pública, pela adoção parcial, construção ou restauração de prédios, abrigos, espaços ou nichos, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

§ 2º. A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio - especialmente formalizado para esse fim - sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

§ 3º. Com a aprovação do projeto e cumpridas as exigências desta Lei, sua execução poderá se dar por etapas, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas ou consórcio adotantes mediante sua autorização.

**CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTES E ÁREAS VERDES**

Art. 11º. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 12º. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio, promover feiras de arte, feiras de artesanato, exposições e shows beneficentes, desde que previamente autorizado pelo Poder Público.

§ 1º. Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo, publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

§ 2º. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas, isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13º. O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 15 de fevereiro de 2017.

JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente

Autoria: Vereador Adiel da Silva Vieira.

ATO DO PRESIDENTE DE Nº. 116 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

CONSIDERANDO o §1º do artigo 31 da Resolução de nº. 811/2012, que versa que o Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional será o Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que, através do ato desta Presidência de nº. 112/2017, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2017, foi nomeada a Sra. Mariléia da Silva Oliveira Azevedo para o cargo de Diretora do Departamento de Admin-

istração e Contabilidade na Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. Mariléia da Silva Oliveira Azevedo para compor a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, previsto no Capítulo VI da Resolução 811/2012 desta Casa Legislativa.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 01 de fevereiro de 2017

JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente

**REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO EM SUBSTITUIÇÃO AO PUBLICADO
NO BOLETIM OFICIAL Nº 798 DE 13 A 19 DE JANEIRO DE 2017**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CONTRATADA: Ampla Energia e Serviços S.A.
OBJETO: Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 339039000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93
VALOR ESTIMADO; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO EM SUBSTITUIÇÃO AO PUBLICADO
NO BOLETIM OFICIAL Nº 798 DE 13 A 19 DE JANEIRO DE 2017**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CONTRATADA: Telemar Norte Leste S.A.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de telefonia fixa para ligações locais e interurbanas
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 339039000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
VALOR ESTIMADO; R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)



AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2016.

23/2 14h00
QUINTA-FEIRA

PLENÁRIO
DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS



Câmara Municipal
de Armação dos Búzios.